



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARÁ
GABINETE DEPUTADO GALILEU

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa

PROJETO

Dr. Galileu

- 1 - Ao S. C. S. para aprovar
 - 2 - Ao S. A. M. para impressão
 - 3 - À DIDEX para receber emendas em Plenário
 - 4 - As Comissões de CCS, CPOO
- Em 29/12/2020 Dir. Honorários

PROJETO DE LEI 303 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
RECEBIDO PELA MESA DIRETORA
Em 21/12/2020
[Assinatura]
Assessor da Mesa

Concede passagem intermunicipal gratuita aos portadores de doenças renais e cardíacas crônicas, hemofilia, câncer, AIDS no Estado do Pará, quando inviabilizado seu atendimento pela rede pública do município de origem.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ ESTATUI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurada passagem gratuita nas linhas de transportes intermunicipais aos portadores de doenças renais e cardíacas crônicas, hanseníase, hemofilia, câncer, AIDS e demais doenças raras e genéticas no Estado do Pará, quando inviabilizado seu atendimento pela rede pública do município de origem.

Art. 2º A comprovação da necessidade de tratamento será feita através de emissão de laudo médico com a indicação do respectivo município para tratamento.

Parágrafo único - A gratuidade estabelecida no artigo 1º desta lei estender-se-á, também a 1 (um) acompanhante, quando comprovada sua necessidade, através de um laudo médico.

Art. 3º. Deverá ser disponibilizado um mínimo de 2 (duas) vagas em cada veículo ou embarcação nas linhas intermunicipais correspondentes.

Art. 4º. Os órgãos estaduais competentes darão a devida publicidade e fiscalização para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS DEPUTADAS,
SENHORES DEPUTADOS.

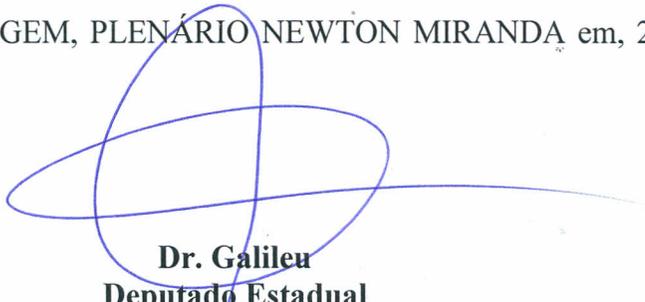
A presente proposição possui como objetivo facilitar o acesso à saúde e proteger o direito à vida da população que necessita de tratamento contínuo. Muitas pessoas sofrem com a ausência de possibilidade de tratamento na sua localidade, tendo que se deslocar constantemente para outros municípios visando atendimento na rede de saúde.

Segundo os dados da Organização Mundial de Saúde (OMS) as doenças crônicas são responsáveis por 63% das mortes no Mundo. No Brasil, são a causa de 74% dos óbitos. Apesar desta realidade a maioria das doenças crônicas pode ser prevenida ou controlada, possibilitando viver com qualidade.

Por isso é preciso, em primeiro lugar, conhecer a doença, e em segundo, tratá-la de forma correta, completa e contínua. Um dos grandes motivos da falta de adesão aos tratamentos é a dificuldade de acesso da população aos centros de diagnósticos, de tratamento e de especialização, dificultado pelo número insuficiente de unidades ou por estarem fora do alcance geográfico dos pacientes. Além disso, o custo também tem um grande peso, já que muitos remédios e exames não são fornecidos pelo Estado.

Ante ao exposto, consideramos a proposição de grande relevância para a população Paraense. Desta feita, conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares aprovação do presente Projeto de lei.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA em, 21 de dezembro de 2020.


Dr. Galileu
Deputado Estadual
Líder do PSC